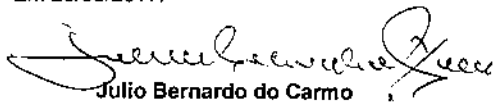




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-Presidente,
Ricardo Antônio Mohallem, para ciência, com cópia à DJ
para as providências cabíveis.
Em 23/03/2017.


Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

OF. GMBP Nº 33/2017

Brasília-DF, 21 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Júlio Bernardo do Carmo
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


Assunto: Decisão proferida nos autos do processo IRR-21703-30.2014.5.04.0011.


Senhor Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho cópia anexa da decisão por mim proferida no IRR-21703-30.2014.5.04.0011, na qual, na condição de relator, determino que sejam prestadas informações relevantes para o exame da questão e remetidos a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia no prazo de 15 dias.

Informo que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada a mim e enviada diretamente à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SbDI-I. Por sua vez, os processos enviados a este Tribunal como representativos da controvérsia deverão ser encaminhados pelo eRemessa com o Qualificador "R", para correta identificação.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

e-PAD. TRT 3ª Região
Nº 8970/17
Em 23/03/17

ASSINATURA



PROCESSO Nº TST-IRR-21703-30.2014.5.04.0011

Suscitante: **CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente: **PEDRO OVIDIO CARDOSO**

Advogada : Dra. Deize Mara Carnelos

Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrido : **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogada : Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral

BP/dm

D E S P A C H O

Em sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu acolher proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo e atribuir à SDI-1, na forma prevista no art. 896-C da CLT e na Instrução Normativa 38/2015, a uniformização do entendimento acerca da "prescrição aplicável à pretensão voltada contra a supressão do pagamento do 'prêmio-produtividade' aos empregados do SERPRO, matéria referente ao tema 'Serpro. Prêmio-Produtividade. Prescrição', constante dos presentes autos" (certidão de fls. 328).

A QUESTÃO JURÍDICA

A questão jurídica a ser submetida a julgamento refere-se à definição da regra prescricional - total ou parcial - a ser aplicável à pretensão formulada por empregados e ex-empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, de percepção do "Prêmio de Produtividade" instituído pelo art. 12 da Lei 5.615/1970 (o direito à referida verba foi suprimido pelo art. 57 da Lei 9.649/1998, que alterou a redação do art. 12 da Lei 5.615/1970),

Na definição da questão objeto deste Incidente, observa-se que o "prêmio de produtividade" foi instituído por lei federal que dispõe, **especificamente**, "sobre o Serviço de Processamento de Dados (SERPRO) e



PROCESSO Nº TST-IRR-21703-30.2014.5.04.0011

dá outras providências" e que há casos, como o enfrentado no processo que deu origem a este Incidente, de empregados e ex-empregados do SERPRO que, mesmo tendo sido admitidos durante a vigência da redação original do art. 12 da Lei 5.615/1970, nunca receberam o benefício nele previsto e ajuizaram suas ações trabalhistas mais de cinco anos após a vigência da Lei 9.649/1998 (que suprimiu o benefício).

Portanto, a **questão jurídica** a ser definida no presente Incidente é a seguinte:

Sobre a pretensão de recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição total ou a prescrição parcial às quais alude a Súmula 294 desta Corte?.

Dessa forma, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 5º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, **determino**:

1. a suspensão de todos os processos em curso neste Tribunal que versem sobre matéria idêntica à que é objeto deste Incidente;
2. a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes à solução da questão jurídica em debate e remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia, preferencialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o quadro fático a ser examinado na solução da questão e o alcance da decisão a ser proferida;
3. a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito bem como a divulgação, pelo mesmo período, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet;
4. o envio de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.



PROCESSO Nº TST-IRR-21703-30.2014.5.04.0011

Recebidas as informações ou após o decurso do prazo estipulado, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (arts. 896-C, § 9º, da CLT e 5º, inc. VI, da IN 38/2015).

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador.asp>.